

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Lei Municipal nº 382 de 22 de julho de 2021.

(Projeto de Lei nº 009/2021)

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERTÃO PRODUTIVO.**

O Prefeito Municipal de Ibipeba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

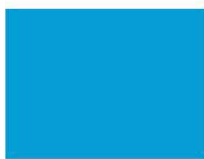
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SERTÃO PRODUTIVO**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 35.833.701/0001-96, imóvel pertencente ao Poder Público Municipal, medindo 8.429,65m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas 13,45 metros de largura e 625,74 metros de comprimento com as seguintes limitações: ao **Norte** com a antiga estrada que liga Ibipeba ao povoado de Lagoa Grande, ao **Sul** com a BA 438 que liga o povoado de Ibipeba ao povoado de Lagoa Grande, ao **Leste** com a Fazenda pertencente a Sra. Maria Osana (esposa do Sr. Áureo Machado) e ao **Oeste** com a Fazenda Pedrinha do Sr. Nicolau Pereira Moura.

**Parágrafo Único.** O terreno doado destina-se a construção da sede da entidade beneficiada, bem como de seus empreendimentos.

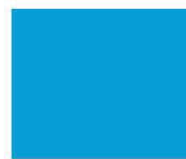
**Art. 2º** A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de três anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa sua sede, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



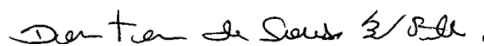
ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



**Art.4º** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba - Bahia, em 22 de julho de 2021.

  
Demóstenes de Sousa Barreto Filho  
Prefeito Municipal